



SALVADOR, BAHIA,  
SEXTA-FEIRA  
22 DE MARÇO DE 2024  
ANO X  
Nº 2.302



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA  
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO  
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE  
CAMILA VASQUEZ GOMES  
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA  
GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO .....	1
NOTIFICAÇÕES .....	3
DESPACHOS .....	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL .....	4
CÂMARAS .....	5
1ª CÂMARA .....	5
2ª CÂMARA .....	6
PAUTA DAS SESSÕES .....	7
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	8
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	8

## TRIBUNAL PLENO

### TRIBUNAL PLENO

**RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 19.03.2024.**

(*integro das decisões no site do TCM: [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)*)

**Processo nº 18199e20** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CANDEIAS. **Denunciado:** Sr. Pitágoras Alves da Silva Ibiapina. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 18199e20APR.

**Processo nº 08282e19** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RAFAEL JAMBEIRO. **Denunciado:** Sr. Joeldeval de Souza do Carmo. **Procuradora:** Sra. Andréa Rodrigues - OAB/BA nº 14616. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 08282e19APR.

**Processo nº 72777-14** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de IBIRAPUÃ. **Denunciado:** Sr. Rildo Ferreira Andrade. **Denunciante:** Sr. Aldo Correia Rocha. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Parcialmente procedente, deixando-se de aplicar sanção pecuniária em virtude do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 72777-14APR.

**Processo nº 14862e18** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SALINAS DA MARGARIDA. **Denunciado:** Sr. Jorge Castellucci Ferreira. **Denunciante:** Sr. Francisco José Pereira de Santana. **Relator:**



Documento assinado eletronicamente  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Extinção, deixando-se de aplicar sanção pecuniária em virtude do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ata:** Acórdão nº 14862e18APR.

**Processo nº 00620-18** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ENCRUZILHADA. **Denunciados:** Sr. Edélio Luiz Dias Santos, Sra. Ivani Andrade Fernandes Santos e Sr. Paulo Mauricio Palles. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Extinção, deixando-se de aplicar sanção pecuniária em virtude do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ata:** Acórdão nº 00620-18APR.

**Processo nº 02386e21** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de IBIRAPITANGA à ISADE - Instituto Social de Apoio ao Desenvolvimento e Emprego, exercício de 2010. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Conceição Almeida (Prefeito). **Dirigente/Entidade:** Sra. Heliana Maria da Silva. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Extinção, deixando-se de aplicar sanção pecuniária em virtude do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ata:** Acórdão nº 02386e21APR.

**Processo nº 07852e23** - Contas da Prefeitura Municipal de MARCIONÍLIO SOUZA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Hermínio José Oliveira Mercês. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ata:** Parecer Prévio nº PCO07852e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07852e23APR.

**Processo nº 07657e23** - Contas da Prefeitura Municipal de BRUMADO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Eduardo Lima Vasconcelos. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ata:** Parecer Prévio nº PCO07657e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07657e23APR.

**Processo nº 12020e22** - Contas da Prefeitura Municipal de ITAPETINGA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Rodrigo Hagge Costa. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ata:** Parecer Prévio nº PCO12020e22APR

e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12020e22APR.

**Processo nº 18667e21** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS à Fundação do Caminho, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto. **Dirigente/Entidade:** Sr. Adenor de Jesus Souza. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regular, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substituto Alex Aleluia. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. O Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ata:** Acórdão nº 18667e21APR.

**Processo nº 07628e23** - Contas da Prefeitura Municipal de ARATUÍPE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Marcos Araújo de Souza. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ata:** Parecer Prévio nº PCO07628e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07628e23APR.

**Processo nº 21143e21** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de BARRA DO CHOÇA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Adiodato José de Araújo. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Rejeição das contas, bem assim a revogação da Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$12.000,00 (doze mil reais) para R\$9.000,00 (nove mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ata:** Parecer Prévio nº PCO21143e21REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO21143e21REC.

**Processo nº 17129e21** - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 11877e18, relativa à Prefeitura Municipal de CAMAÇARI. **Interessados:** Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva e a Empresa Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI. **Procurador:** Sr. Bruno Nova Silva - OAB/BA nº 26365. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

**Processo nº 10091e21** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de CAFARNAUM, exercício de 2020. **Interessada:** Sra. Sueli Fernandes de Souza Novais. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07047e20** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de URUÇUCA, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Junior. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Rejeição das contas, bem assim a revogação da Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para R\$15.000,00 (quinze mil reais), bem como a supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$506.959,68 (quinhentos e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais, sessenta e oito centavos) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro

Filho, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07047e20REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07047e20REC.

## NOTIFICAÇÕES

### Despachos

#### DESPACHO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEX ALELUIA

**Processo e-TCM nº 30965e23**  
**Prefeitura Municipal de Camaçari**

Para o obséquio de notificar o Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, Prefeito Municipal de Riachão das Neves, quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo de defesa por mais 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.

Publique-se.

Salvador, 21 de março de 2024.

#### DESPACHOS DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

**Processo e-TCM nº 05220e24**  
**Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Indefere-se** o quanto solicitado no petição protocolado sob nº 05220e24, pela **Srª. Liziane de Jesus Jambeiro**, Advogada - OAB/BA nº 59.274, em conformidade com o disposto do *caput* do art. 189 do Regimento Interno deste Tribunal.

Assim sendo, informa-se que os autos seguem o curso processual adequado das Medidas Cautelares deste TCM/BA, cujo acesso ao andamento processual encontra-se disponível no portal eletrônico através do link: <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisooes/medida-cautelar/>

Publique-se.

Salvador, 21 de março de 2024.

**Processo e-TCM nº 25679e23**  
**Prefeitura Municipal de Juazeiro**

Fica deferido por esta Relatoria o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, solicitado através do processo e-TCM de nº 05586e24, pela Srª. SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, prefeita do município de Juazeiro.

Publique-se.

Salvador, 21 de março de 2024.

#### DESPACHOS DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

**Processo TCM nº 06093e24 - Denúncia com Pedido Liminar**  
**Prefeitura Municipal de Ibirataia**  
**Denunciados:** Srs. Ana Cléia dos Santos Leal (Prefeita), Admilson Joaquim dos Santos Júnior (Secretário Municipal de Gestão) e Reis e Dias Advogados Associados (contratado)  
**Denunciante:** 6ª IRCE  
**Exercício Financeiro:** 2023  
**Relator:** Cons. Paulo Rangel

### DESPACHO

Cuidam os autos de **TERMO DE OCORRÊNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) lavrado contra a Sra. **Ana Cléia dos Santos Leal (Prefeita)**, **Sr. Admilson Joaquim dos Santos Júnior (Secretário Municipal de Gestão)** e o escritório de advocacia **Reis e Dias Advogados Associados (contratado)**, voltada contra os termos da Inexigibilidade nº 014/2023, cujo o objeto é a "(...) **contratação de uma empresa na prestação de serviços técnicos especializados de sociedade de advogados para promoção/acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais relacionados ao incremento e recuperação aceita de receitas decorrentes da exploração de hidrocarbonetos, nos termos do § 10 do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nos 7.990/89 e 9.478/97 e na Lei no 7.525/86, com a devida inserção das instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural existentes,- em afetação ou em confrontação com esse Município no rol de pagamentos da ANP AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS sobre a parcela de royalties marítimos e/ou terrestres de origem nacional, no rateio das compensações financeiras sobre o critério pertinente à exploração do petróleo e gás natural; bem como o afastamento da Reunião de Diretoria da ANP 624/2013, devendo os referidos royalties serem calculados sem a aplicação da Lei 12.734/12 e com as devidas correções monetárias que tenham como fundamento a recuperação de royalties devidos pela exploração do petróleo e gás natural (...)**".

Neste contexto, aponta o diligente Inspetor que "(...) **este novo contratado passou a receber, desde o início da prestação, honorários calculados sobre a receita de royalties do Município de Ibirataia, alegando, sem a devida comprovação, que o êxito no aumento dos repasses teriam sido gerados por sua atuação (...)**".

Assim aduz que o contrato firmado com o escritório Reis e Dias Advogados estabeleceu a título de honorários advocatícios, a **importância mensal correspondente a 13% (treze por cento)**, calculados sobre o efetivo benefício econômico auferido durante o curso do processo a título de compensação financeira, por até 48 (quarenta e oito meses), desde o início de eventuais pagamentos.

Estabeleceu ainda que "(...) **o escritório Reis e Dias Advogados Associados informou que os honorários devidos seriam baseados apenas no êxito, em caso de real incremento financeiro em favor do Município de Ibirataia, configurando, portanto, contrato de risco, aquele em que o prestador somente será remunerado com a condição de apresentar resultados com proveito econômico para o contratante (...)**".

Destacou ainda que "(...) **não houve incremento de receitas de remuneração de royalties repassados pela ANP desde que o escritório fora contratado (...)**, bem como informou que o escritório Reis e Dias Advogados Associados "(...) **tem apresentado relatório de atividades idêntico àqueles que o escritório Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados apresentara durante toda a vigência de seu contrato (...)**".

Concluiu então pela "(...) **irregularidade nos pagamentos feitos ao escritório Reis e Dias Advogados Associados, pois não se comprovou que a sua atuação resultou em benefícios econômicos para a Municipalidade (...)**", de modo a ter sido promovido pagamentos indevidos na ordem de **R\$ 481.517,00** (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e dezessete reais).

De mais a mais, pontou a **ausência de comprovação de notória especialização** do escritório contratado, reputando, portanto, irregular a contratação em voga.

Requeru, ao final, em caráter cautelar, a cessação "(...) **dos pagamentos de honorários advocatícios ao escritório Reis e Dias Advogados Associados até que este escritório comprove**

os efetivos benefícios econômicos decorrentes de êxito de sua atuação em processos relacionados aos royalties do petróleo e do gás natural contra a ANP (...)."

Observo de início, que as **MEDIDAS CAUTELARES** encontram-se previstas na **Resolução TCM 1.392/2019** em seu **Art. 201** e na **Resolução TCM 1455/2022**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de **lesão ao interesse público** (em sentido amplo), sendo certo que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por sua função jurisdicional, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

De sabença geral já sedimentada no âmbito desta Corte, que os requisitos para apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta nos Arts. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no e Art. 1º da Resolução TCM 1455/2022**.

Todavia, não vejo neste momento a presença inafastável do "(...) **receio de grave lesão ao erário e ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito** (...)", **demandando a apreciação dos fatos uma análise mais cuidadosa e detida da matéria**, o que somente será viabilizado com a manifestação prévia dos Denunciados e do escritório contratado, pelo que, **sobresto a análise do pleito e determino seja efetivada a notificação prévia dos mesmos, para os fins previstos no Art. 9º, parágrafo primeiro da Resolução TCM 1.455/22**, onde se lê:

"Art. 9º Se o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar for necessário a manifestação do responsável ou do interessado, o prazo para o pronunciamento será de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação.

§1º A manifestação prévia das partes antes da decisão monocrática tem a finalidade de possibilitar ao Relator, a seu critério, a obtenção de mais elementos para a formação do juízo da existência dos requisitos para a adoção da medida cautelar."

**Assim, sem prejuízo de alteração do entendimento e do deferimento eventual da pretensão, POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR requerida PARA APÓS A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA dos Denunciados e do escritório contratado (INTERESSADO), em conformidade com o Art. 9º, § primeiro da Resolução TCM 1.455/2022.**

(...)"

Publique-se.

Salvador, 21 de março de 2024.

**Processo TCM nº 27721e23**

**Medida Cautelar/Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila**

**Recorrente: Empresa Maxifrota**

**Assunto:** Solicitação de cópia através do Processo TCM nº 06359e24, pela sua advogada constituída, Sra.Vilhena Souza Frões, OAB/BA nº 58951.

**Despacho:** "Indefere-se o pedido de cópia integral apresentado, vez que o recorrente não é parte no processo, aplicando-se ao caso os arts. 158, §§ 1º e 2º e 285 do RITCM."

Publique-se.

Salvador, 21 de março de 2024.

## Notificações Secretaria Geral

### **EDITAL Nº 208/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

#### **GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	03329e24

#### **GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	02737e24

Salvador, 21 de março de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### **EDITAL Nº 209/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Diamouilson Costa Cardoso Dourado, Sra. Rosângela Cardoso Dourado, respectivamente, Prefeito e ex-Prefeita do Município de João Dourado, assim como a Associação Cine Teatro Prima**, para que, apresentem manifestações **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 00826e24**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino** ([gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br](mailto:gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)) ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de março de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### EDITAL Nº 210/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Ana Cléia dos Santos Leal, Prefeita do Município de Ibirataia, Sr. Admilson Joaquim dos Santos Júnior, Secretário Municipal de Gestão do referido Município, assim como o Escritório Reis e Dias Advogados Associados, para que se manifestem previamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, exclusivamente acerca do pedido de liminar manejado nos autos do Processo e-TCM nº 06093e24. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel ([gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br](mailto:gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br)) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 21 de março de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### EDITAL Nº 211/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Elter Silva Bastos, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Wagner, no exercício financeiro de 2022, Sr. Márcio Queiroz Rocha, Pregoeiro do referido Município, bem como a Empresa Jacuípe Veículos Ltda, representada pelo seu representante legal, o Sr. Ailton Cosme Santos Almeida, para, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, exercitarem os seus direitos de defesa com a apresentação das suas razões e documentos que entendam necessários, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 03370e24, sob pena de restar configurada à revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente, a presunção de veracidade dos fatos, nos termos da Resolução TCM nº 1.225 / 06. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte ([gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br](mailto:gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br)) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de março de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### EDITAL Nº 212/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Jéferson Andrade Batista, responsável pela Prefeitura Municipal de Madre de Deus, exercícios financeiros de 2016 a 2018, e o Sr. Luiz Alberto Hilarião da Silva, representante legal da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Castro Alves, para apresentar esclarecimentos sobre os fatos relacionados nas Análises Técnicas (docs. 101/102), constante dos autos do Processo e-TCM nº 03119e19, no prazo

regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho ([gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br](mailto:gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de março de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### EDITAL Nº 213/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto, responsável pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas, exercício financeiro de 2020, Sra. Ludmilla Fonseca Fiscina e o Sr. José Alfredo Menezes Filho, respectivamente, ex-Secretária e Secretário Municipal de Assistência Social do referido Município, e o Sr. Freddy Goven, representante legal da Pastoral do Menor de Alagoinhas, para que tragam aos autos do Processo e-TCM nº 18263e21, a comprovação do repasse e execução do valor adicionado (R\$116.000,00) ao Termo de Fomento nº 001/2020 pelo Termo Aditivo nº 003/2021 - SEMAS, bem como toda a documentação correlata, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho ([gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br](mailto:gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de março de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

## CÂMARAS

### 1ª CÂMARA

1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA EM  
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -  
DIA 27/03/2024 (quarta-feira)

HORÁRIO: 14h30min às 17h00  
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS  
SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>  
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES  
CONSTANTES DO SITE DO TCM  
([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))

Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
Processo nº04107e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de ALCobaça. Gestores/

**Responsáveis:** Sr. Givaldo Muniz (Prefeito) e Sr. André da Silva Dias (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

**Processo nº04332e24** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA.

**Gestores/Responsáveis:** Sr. Colbert Martins da Silva Filho (Prefeito) e Sra. Anaci Bispo Paim (Secretária Municipal de Educação).

**Processo nº06791e22** - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SANTA RITA DE CÁSSIA, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria Áurea de Melo Dias.

**Processo nº07406e23** - Contas da Câmara Municipal de LAPÃO, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Núvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza.

**Processo nº07530e23** - Contas da Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Josué de Oliveira.

**Processo nº07596e23** - Contas da Câmara Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Bomfim Moreira Júnior.

**Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA**

**Processo nº05376e24** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de CANDEIAS. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Pitágoras Alves da Silva Ibiapina (Prefeito), Sr. Eriton dos Santos Ramos (Secretário Municipal de Serviços Públicos) e Sra. Tatiane Carvalho de Souza (Presidente da Copel).

**Processo nº17548e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BÁSILIO. **Denunciados:** Sr. Roberval de Cássia Meira (Prefeito) e Sra. Evani Lima Silva Caíres (Secretária de Assistência Social). **Terceiro Interessado:** Dama Itabela Comércio Têxtil e Equipamentos Elétricos Ltda. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg.

**Processo nº07157e23** - Contas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Adailton Campos Sobral.

**Processo nº07437e23** - Contas da Câmara Municipal de MUTUIPE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Edvaldo Santos.

**Relator - Conselheiro Substituto ALEX ALELUIA**

**Processo nº05744e24** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de CAMAÇARI. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva (Prefeito) e Sr. André Luis Nascimento Cavalcanti (Presidente da Comissão Especial de Licitações).

**Processo nº08032e23** - Contas de Gestão em Educação de ILHÉUS, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Eliane Oliveira da Silva.

**Processo nº08031e23** - Contas de Gestão em Saúde de ILHÉUS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. André Luiz Cezário Campos.

**Processo nº12589e22** - Contas de Gestão em Saúde de SÃO FRANCISCO DO CONDE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Odilon Guimarães Rocha Sposito Paiva.

**Processo nº07337e23** - Contas da Câmara Municipal de IPUPIARA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Clayton Rodrigues Silva.

**Processo nº07377e23** - Contas da Câmara Municipal de ITARANTIM, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Ozeas Mares Gigante.

**Processo nº07421e23** - Contas da Câmara Municipal de MAIQUINIQUE, exercício de 2022. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Silvani Oliveira Santana Teixeira e Sr. Lourivaldo Rodrigues de Souza.

**Processo nº07542e23** - Contas da Câmara Municipal de SOBRADINHO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Gabriel Gomes de Farias.

**Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL**

**Processo nº13055e19** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora SILVALINA MARIA DE JESUS. **Entidade:** Instituto de Previdência de ITABERABA. **Gestor/Responsável:** Sr. José Cláudio Esteves de Cerqueira.

**Processo nº16149e22** - Aposentadoria Voluntária da Servidora ALTAMIRA MUNIZ DA SILVA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando José Guimarães Rocha.

**Processo nº06215e23** - Aposentadoria Voluntária da Servidora MARIA RIBEIRO DE SOUZA. **Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Nívia Rodrigues de Souza.

**Processo nº16151e22** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor WILSON NONATO BORGES. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Marlúcio Cerqueira Soares Palmeira.

**Processo nº16237e22** - Aposentadoria por Invalidez da Servidora ALBERTINA DE ANDRADE VIEIRA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando José Guimarães Rocha.

**Processo nº16113e22** - Aposentadoria Voluntária do Servidor BRASILINO PEREIRA DE JESUS. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Enilson Fagundes Camêlo.

**Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**

**Processo nº08175e20** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora MARIA LUIZA DA SILVA. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de ANTÔNIO GONÇALVES. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Gervano Cavalcante.

**Processo nº18647e20** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora MARIA ALVENIR LEMOS ESBALTAR. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de ANTÔNIO GONÇALVES. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Gervano Cavalcante.

**Processo nº11571e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora LEONICE PINTO DE JESUS. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Ailton Queiroz.

**Processo nº10365e20** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARISA SOARES DA SILVA BARBOSA. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos dos Santos.

**Processo nº15221e19** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MIRTES JANETE MELO RIBEIRO WEISS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

**Processo nº20359e19** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA NEVES DE SOUZA. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Aldinei da Silva Pereira.

**Processo nº06447e22** - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de CANUDOS, no exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jilson Cardoso de Macedo.

## 2ª CÂMARA

### 2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 27/03/2024 (quarta-feira)

**HORÁRIO:** 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>  
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))

**Relator - Conselheiro PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA**

**Processo nº02523e23** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CARAVELAS. **Denunciado:** Sr. Sílvio Ramalho da Silva. **Denunciante:** Irce26 - Eunápolis. **Procuradores:** Sr. Fernando Vaz Costa Neto - OAB/BA nº 25.027, Sr. Diego Lomanto Andrade - OAB/BA nº 27.642, Sra. Estefânia Grignon - OAB/BA nº 61.651 e Sra. Lis Matos Alves OAB/BA nº 47.599.

**Relator - Conselheiro MÁRIO NEGROMONTE**

**Processo nº05629e24** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de ESPLANADA. **Gestores/Responsáveis:** Sr. José Naudinho Alves dos Santos (Prefeito) e Sr. Péricles Pimenta Maciel (Presidente da Copel).

**Processo nº06756e22** - Contas da JACOPREV - Previdência de JACOBINA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Sousa.

#### **Relator - Conselheiro NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº02399e24** - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de TUCANO. **Gestor/Responsável:** Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza Filho.

**Processo nº13441e22** - Denúncia com Medida Cautelar referente ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA de POÇÕES. **Denunciados:** Sr. Manoel Silvano Barros (Presidente) e Sra. Jamile Carvalho Queiroz Ribeiro (Pregoeira Oficial). **Denunciante:** Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - Eppprime. **Procurador:** Sr. Victor Leão Sampaio Leite - OABBA nº 32167.

**Processo nº12792e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SAPEAÇU. **Denunciado:** Sr. George Vieira Gois (Prefeito). **Denunciante:** Irce03 - Santo Antônio de Jesus.

**Processo nº07581e23** - Contas da Câmara Municipal de UBAÍRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Laelson Jesus dos Santos.

**Processo nº07583e23** - Contas da Câmara Municipal de UBATÁ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Erisvaldo Alexandrino dos Santos.

**Processo nº07591e23** - Contas da Câmara Municipal de VERA CRUZ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Eliomar Barbuda de Freitas.

**Processo nº07593e23** - Contas da Câmara Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Luis Carlos Batista de Oliveira.

#### **Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN**

**Processo nº18918e22** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora DINORÁ OLIVEIRA DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elionai Carvalho de Santana.

**Processo nº22206e22** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ADAGILSA DA SILVA BASTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de IPECAETÁ. **Gestor/Responsável:** Sr. Adailson Purificação de Santana.

**Processo nº12936e22** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora LEOZINA MONTEIRO GOMES. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcus Onildo Muniz Ferreira.

**Processo nº05968e22** - Aposentadoria por Invalidez do Servidor ANTÔNIO MARCOS SODRÉ VITÓRIO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº23466e22** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora REGINA BERNADETH SILVA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

**Processo nº26246e23** - Pensão de JACY JOSEFA DOS SANTOS. Dependente do ex-segurado MANOEL FERREIRA. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestora/Responsável:** Sra. Daniele da Nobrega Furtunato.

**Processo nº27606e23** - Pensão de RAILTON CARLOS SANTOS DA SILVA. Dependente da ex-segurada ELOÍSA SANTOS SILVA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

## **PAUTA DAS SESSÕES**

### **TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -**

**DIA 26/03/2024(terça-feira)**

**HORÁRIO: 10h00 às 12h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS**

**SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>**

**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES**

**CONSTANTES DO SITE DO TCM ([www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br))**

#### **Relator - Cons. PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA**

**Processo nº 01521-17** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SANTA INÊS. **Denunciado:** Sr. José Afrânio Braga Pinheiro.

**Processo nº 07911-11** - Representação referente à Prefeitura Municipal de IPIAÚ. **Gestor/Auditado:** Sr. Deraldino Alves de Araújo.

#### **Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

**Processo nº 08560e20** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de IBITIARA. **Denunciado:** Sr. José Roberto dos Santos Oliveira. **Denunciante:** Sr. Emilson Alves Góis.

**Processo nº 10132e19** - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO. **Gestora/Auditada:** Sra. Cláudia Silva Santos Oliveira. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).**

**Processo nº 07665e23** - Contas da Prefeitura Municipal de CAETANOS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Alves dos Reis.

**Processo nº 07817e23** - Contas da Prefeitura Municipal de LAFAYETE COUTINHO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Freitas de Santana Júnior.

**Processo nº 08809e23** - Recurso Ordinário referente à Representação nº 15921e21 relativa à Prefeitura Municipal de MACAJUBA.

**Representado:** Sr. Luciano Pamponet de Sousa. **Representantes:** Sr. Adenor Brandão de São Leão, Sr. Joelcio Santos Bispo, Sr. Milton Cardoso de Oliveira Neto e Sr. Allison Santana Almeida.

#### **Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE**

**Processo nº 08497-13** - Pedido de Reconsideração referente ao Termo de Ocorrência nº 47157-12, lavrado na Prefeitura Municipal de BREJÕES. **Interessado:** Sr. Alan Andrade Santos.

**Processo nº 17548e23** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de IBICOARA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Haroldo Aguiar.

#### **Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº 11534e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA. **Denunciados:** Sr. Edvaldo de Sousa Santos, Sr. Francisco Guedes Bastos, Sr. Raimundo da Cruz Bastos e Sra. Rosilda de Sousa Bastos.

**Processo nº 16342e20** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS à Associação Beneficente Betel, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Elízio Fernandes Rodrigues Simões.

**Processo nº 18710e19** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de OUROLÂNDIA ao Instituto Bonfins de Meio Ambiente e Educação Ambiental - Imbu, exercício de 2016. **Gestora/Responsável:** Sra. Yhonara Rocha de Almeida Freire. **Dirigente/Entidade:** Sra. Juliana dos Santos Barbosa.

**Processo nº 07980e23** - Contas da Prefeitura Municipal de TABOCAS DO BREJO VELHO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Flávio da Silva Carvalho.

**Processo nº 09992e21** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ANDORINHA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Renato Brandão de Oliveira. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).**

#### **Relator - Cons. Subst. ALEX ALELUIA**

**Processo nº 07770e23** - Contas da Prefeitura Municipal de ILHÉUS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Mário Alexandre Correa de Sousa.

**Processo nº 03241e24** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de BARROCAS, exercício de 2022. **Interessado:** Sr. José Jailson Lima Ferreira.

**Processo nº 09776e21** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de CALDEIRÃO GRANDE, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Cândido Pereira da Guirra Filho.

**Processo nº 28653e23** - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de ESPLANADA, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. José Naudinho Alves dos Santos.

**Processo nº 18779e23** - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Alex Sandro Aleluia de Brito.

#### **Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA**

**Processo nº 22299e22** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg.

**Processo nº 12024e22** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ITARANTIM, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Fábio Pereira Gusmão.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 211/2024, RESOLVE:** considerar designada a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO CASTELLUCCI FERREIRA MURICY GUIMARÃES**, Assistente, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **ROQUELINA SANTOS SILVA**, em gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 16.02.2024.

**\*ATO Nº 216/2024, RESOLVE:** conceder, para gozo oportuno, a servidora **SAMIRA ANDRADE IOSSEF FONSECA**, cadastro nº 217.473, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe "C", Nível 06, 03 (três) meses de licença prêmio à assiduidade, referentes ao quinquênio de **16/06/2017 à 27/05/2020, quando completou 1.077 dias, sendo suspenso por determinação do art. 8º, da LC nº 173/2020; e no período de 01/01/2022 até a data de 18/01/2024, quando completou 748 dias, totalizando 1.825 dias, equivalentes a 05 anos.**

\*Republicado por ter saído com incorreção.

### LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERENCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
03260e24	245/2024	Danilo Diamantino Gomes da Silva	2013/2018	33 dias	27.05.2024

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	ATO	NOME	CADASTRO	DURAÇÃO	INÍCIO
01827e24	250/2024	Jane Clécia da Silva	217.729	30 dias	20.02.2024

**ATO Nº 251/2024, RESOLVE:** considerar designado, o servidor **JOSÉ JONAS FELIPE MENEZES DE SOUZA**, cadastro nº 217.774, para responder pelo cargo em comissão de Inspetor Regional da 22ª IRCE - Paulo Afonso, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **JANE CLÉCIA DA SILVA**, de licença para tratamento de saúde, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 20.02.2024.

Processo: TCM nº **05789e24**

Interessada: **Manoela da Silva Rocha**

Assunto: Reprogramação de Férias- **DEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 01098e24 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA. - CONTRATADO: Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo - FUSP - OBJETO: A concessão de bolsa integral, a 01 (um) servidor desta Corte, no MBA em Data Science e Analytics da Universidade de São Paulo (USP), sob competência da FUSP, na modalidade a distância, com duração de 12 meses e carga horária de 360 horas, com início previsto a partir de 03 maio de 2024 - VALOR TOTAL: R\$ 11.278,00 (onze mil, duzentos e setenta e oito reais) - Data da Assinatura: 26/01/2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**TCM BAHIA**

### INSPETORIAS REGIONAIS

**1ºIRCE - Salvador** (71) 3118-1021/ 3118-1022

**2ºIRCE - Feira de Santana** (75) 3625-2417/ 3622-4234

**3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus** (75) 3631-3059/3631-3488

**4ºIRCE - Itabuna** (73) 3211-1421 / 3613-8312

**5ºIRCE - Vitória da Conquista** (77) 3424-4599 / 3424-4442

**6ºIRCE - Jequié** (73) 3525-3524/ 3525-7751

**7ºIRCE - Caetité** (77) 3454-1852 / 3454-3614

**8ºIRCE - Alagoinhas** (75) 3422-4206

**9ºIRCE - Serrinha** (75) 3261-2066/ 3261-2105

**11ºIRCE - Irecê** (74) 3641-3223/ 3641-3512

**12ºIRCE - Itaberaba** (75) 3251-2333

**21ºIRCE - Juazeiro** (74) 3611- 4237/ 3613-5008

**22ºIRCE - Paulo Afonso** (75) 3281-2629

**23ºIRCE - Jacobina** (74) 3621-3155/ 3621-0509

**25ºIRCE - Santa Maria da Vitória** (77) 3483-1829

**26ºIRCE - Eunápolis** (73) 3281-2625

**27ºIRCE - Barreiras** (77) 3611-6220